

LEI Nº 1.191, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedro II, para o Exercício Financeiro de 2016.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pedro II para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 92.270.192,00 (Noventa e dois milhões duzentos e setenta e oito mil e cento e noventa e dois reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 72.718.894,00 (Setenta e dois milhões setecentos e dezoito mil oitocentos e noventa e quatro reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$19.551.298,00 (Dezenove milhões quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e noventa e oito reais);

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 92.270.192,00 (Noventa e dois milhões duzentos e setenta oitenta mil e cento e noventa e dois reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	60.747708,98
Receita Tributária	R\$	866.871,00
Receita de Contribuições	R\$	1.353.999,15
Receita Patrimonial	R\$	282.794,40
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	2.100.075,60
Transferências Correntes	R\$	55.806.283,58
Outras Receitas Correntes	R\$	337.685,25
-DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(-4.945.935,33)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	35.268.177,00
Operações de Créditos	R\$	154.499,10
Alienação de Bens	R\$	231.748,65
Transferências de Capital	R\$	34.881.929,25
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	92.270.192,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo ao Princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.930.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	949.607,00
02.19 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESC	R\$	35.309,00
03.01 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$	2.856.752,00
03.02 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	225.625,00
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	9.009.314,00
04.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB	R\$	19.691.550,25
05.01 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	636.237,00
05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	11.675.355,00
05.03 – HOSPITAL MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA	R\$	3.034.567,00
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	359.535,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	4.237.292,00
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	164.559,75,
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	667.424,00
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	1.054.832,00
10.01 – GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	0,00
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	727.321,00
12.02 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II	R\$	3.277.097,00
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	R\$	1.203.980,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO	R\$	2.945.978,00
15.01 – SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		857.860,00
16.01 – SECRET. MUNIC. DE COMERCIO E DESENVIMENTO ECONOMICO		311.423,00
17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.		26.281.041,00
18.01 – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - STRANS		137.533,00
TOTAL	R\$	92.270.192,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.930.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.755.351,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.720.136,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	4.635.761,00
10 – SAUDE	R\$	14.831.162,00
11 – TRABALHO	R\$	311.423,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	28.568.722,25
13 – CULTURA	R\$	786.695,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	15.356.579,00
16 – HABITACAO	R\$	2.996.782,00
17 – SANEAMENTO	R\$	7.382.328,00
18 – GESTAOAMBIENTAL	R\$	857.860,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	629.171,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	705.026,00
24 – COMUNICACOES	R\$	164.559,75

25 – ENERGIA	R\$	36.784,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.142.764,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	2.945.978,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	203.110,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	560.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	92.270.192,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e sessentam mil reais) que corresponde ao percentual de 0,98% da receita corrente Líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60 %, (sessenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos :
 - a) *O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;*
 - b) *Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;*
 - c) *Superávit financeiro do exercício anterior;*
- II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;
- III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

Art. 7º - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam à movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

Art. 8º - Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdidos, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - A abertura dos créditos adicionais serão abertos por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.016.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

**Sanciono e promulgo a presente lei.
Publique-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.



Neuma Maria Café Barroso
Prefeita Municipal